

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Centro de Ensino Técnico e Profissionalizante – Ceentep

EMENTA: Reconhece o Curso Técnico em Saúde Bucal, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade Presencial, de formas concomitante e subsequente ao ensino médio, com projeção para oferta de duas turmas, com 20 (vinte) vagas em cada turma, com entrada semestral, a ser ofertada pelo Centro de Ensino Técnico e Profissionalizante – Ceentep, sediado na Rua Francisco Salviano, nº 73, Andar A, bairro Alto do Tenente, CEP: 63540-000 – Várzea Alegre-CE, instituição mantida pelo Centro de Ensino Técnico e Profissionalizante – LTDA., CNPJ: 47.140.626/0001-67, com validade até 31 de dezembro de 2026, e dá outras providências.

RELATOR: Custódio Luís Silva de Almeida

PROCESSO 11346657/2023

PARECER Nº 686/2024

APROVADO EM: 16.10.2024

I – RELATÓRIO

1 – Da solicitação

Liduína de Sousa, diretora pedagógica do Centro de Ensino Técnico e Profissionalizante – Ceentep, sediado na Rua Francisco Salviano, nº 73, Andar A, bairro Alto do Tenente, CEP: 63540-000 – Várzea Alegre-CE, mediante o Processo nº 11346657/2023, requer deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal.

O Ceentep é uma instituição de ensino profissional de nível técnico, com personalidade jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ nº 47.140.626/0001-67 e Número Provisório de Acesso ao Censo nº 10000454. A instituição apresentou a este CEE a seguinte documentação:

- 1) Ofício encaminhado a este CEE;
- 2) Regimento Escolar;
- 3) Documentos comprobatórios da habilitação da diretora pedagógica e da secretária escolar;
- 4) CNPJ e demais documentos constitutivos da instituição;
- 5) Certidões Negativas e de FGTS;
- 6) Alvará de Funcionamento e Laudos Técnicos correspondentes;

FOR: GR
REV: KB



CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 686/2024

- 7) Plano de Curso;
- 8) Projeto Pedagógico;
- 9) Termos de Convênios para fins de Estágio Supervisionado; e
- 10) Documentos dos integrantes dos corpos docente e técnico-administrativo.

A análise do processo adotou como base os documentos inclusos no Sisprof, a Informação Final nº 164/2024, emitida em 6 de maio de 2024, pela assessora da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup)/CEE, Amália Barreto Lima Mesquita, o relatório da especialista avaliadora e os instrumentos de gestão apensados ao Sisprof.

A avaliação *in loco* foi realizada em 2 de agosto de 2024, de forma presencial, por Neyliane Maria Brito Costa, graduada em Odontologia e Mestre em Saúde da Família pela Fundação Oswaldo Cruz, devidamente designada pela Portaria da Presidência deste CEE nº 160/2024, de 21 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado Série 3, Ano XVI nº 119, em 27 de junho de 2024.

2 – Do curso

O curso técnico tem como objetivo habilitar e qualificar integralmente Técnicos em Saúde Bucal de maneira que sejam capazes de mobilizar, articular e colocar em ação, valores, conhecimentos e habilidades necessários para o desempenho eficiente e eficaz de atividades requeridas na sua profissão.

Os objetivos específicos do Curso Técnico em Saúde Bucal são:

- Proporcionar ao aluno a formação cidadã, criando condições de aprender a questionar situações, sistematizar problemas e buscar criativamente soluções, por meio de um processo de ensino-aprendizagem centrado no aluno como sujeito crítico e apoiado no professor como facilitador e mediador do processo;
- Desenvolver a formação profissional de Técnico em Saúde Bucal – TSB da região Nordeste do estado, tornando-o capaz de conhecer e intervir sobre os problemas/situações de saúde/doença do ser humano nas dimensões biopsicossociais e ambientais, de acordo com princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- Levar o educando a reconhecer a saúde como direito e reflexo das condições de vida da população, exercendo sua profissão como uma forma de participação e transformação social;

FOR: GR
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 686/2024

- Habilitar TSB para atuarem em equipe odontológica, dentro dos princípios da divisão responsável de tarefas, com conhecimento técnico e capacidade transformadora da realidade assistencial, observando adequadamente o compromisso e a ética profissional exigida no desempenho das suas funções; Promover o conhecimento dos princípios éticos em odontologia, incentivando o aluno a aplicá-los em todos os aspectos de sua vida profissional; e

- Habilitar o aluno para realizar ações de promoção de saúde a partir da compreensão das situações, dos grupos de risco e da identificação das potencialidades locais e na prestação de cuidados de recuperação e manutenção da saúde bucal segundo as fases do ciclo vital e das normas institucionais e princípios éticos do atendimento em saúde.

O técnico em Saúde Bucal deverá ser capaz de:

- Preparar o paciente para o atendimento. Educar e orientar o paciente sobre prevenção e tratamento de doenças bucais.

- Orienta sobre higiene bucal.

- Faz demonstração de técnicas de escovação. Colabora nos programas educativos de saúde bucal;

- Auxilia o atendimento ao paciente. Aplica métodos preventivos para o controle da cárie dental. Instrumenta o cirurgião-dentista e o técnico em Higiene Dental junto à cadeira operatória;

- Procede a limpeza e a antissepsia do campo operatório, antes e após os atos cirúrgicos. Revela e monta radiografias intraorais. Procede a conservação e manutenção do equipamento odontológico. Lava e esteriliza os instrumentais;

- Faz tomada de radiografias intraorais. Executa a aplicação de substâncias para prevenção da cárie dental. Remove suturas. Insere e condensa substâncias restauradoras. Executa a aplicação de selantes para a prevenção da cárie dental; e

- Marca consultas. Preenche e anota as fichas clínicas. Mantém em ordem o arquivo e fichário. Controla o movimento financeiro. Treina e supervisiona o trabalho dos ACDs. Responde pela administração da clínica.

O curso técnico em Saúde Bucal enquadra-se no Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, cuja forma de acesso será concomitante e subsequente, a ser ministrado na modalidade Presencial, prevê em sua organização curricular uma carga horária total de 1600 (mil e seiscentas horas) horas, sendo 725 (setecentos e

FOR: GR
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 686/2024

vinete e cinco) horas de teoria, 475 (quatrocentas e setenta e cinco) horas destinadas à prática e 400 (quatrocentas) horas de estágio supervisionado, as quais serão distribuídas em 3 (três) módulos.

Matriz Curricular do Curso Técnico em Saúde Bucal

Disciplinas – Módulo I – Gestão e Promoção da Saúde	C.H. Teórica	C.H. Prática
Ética/Bioética	50	-
Biossegurança nas Ações de Saúde	60	-
Introdução à Saúde Coletiva	40	20
Psicologia e Relações Interpessoais	20	-
Anatomia e Fisiologia Humana	30	30
Anatomia e Fisiologia Bucodental	50	40
Carga horária Total Módulo I	340h	
Disciplinas – Módulo II – Saúde Bucal	C.H. Teórica	C.H. Prática
Políticas Públicas: Estrutura e Organização do Sistema de Saúde	60	-
Prestação de Primeiros Socorros	15	15
Odontologia Preventiva e Social	40	40
Materiais e Instrumental Odontológicos	40	40
Técnicas Auxiliares em Odontologia	50	40
Organização do Ambiente de Trabalho	20	10
Estágio Supervisionado I	-	200
Políticas Públicas: Estrutura e Organização do Sistema de Saúde	60	-
Prestação de Primeiros Socorros	15	15
Carga horária Total Módulo II	570h	
Disciplinas – Módulo III – Educação, recuperação, reabilitação e apoio diagnóstico para a Saúde Bucal	C.H. Teórica	C.H. Prática
Ações Educativas em Saúde Bucal	40	40
Administração e Gerenciamento em Odontologia	40	40
Indicadores de Saúde: Dados demográficos, Riscos Sanitários e Riscos Ambientais	40	40
Introdução a Radiologia e Técnica Radiográfica	50	40
Técnicas de Instrumentação: Dentística, Endodontia, Prótese e Ortodontia	40	40
Cuidados Cirúrgicos e Pós-Cirúrgicos	40	40
Estágio Supervisionado II	-	200
Carga horária Total Módulo III	690h	
Cargas Horárias dos Módulos		Carga Horária
Carga Horária Teórica		725h
Carga Horária Prática		475h
Estágio Supervisionado		400h
Carga Horária Total		1600h

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 686/2024

A instituição tem a previsão de ofertar duas turmas, com 20 (vinte) alunos em cada, sendo uma no turno matutino de segunda a sexta-feira e no turno noturno de segunda a sexta-feira.

3 – Da equipe gestora

Responde pela direção pedagógica dessa Instituição Liduína de Sousa – licenciada em Letras Inglês/Português e especialista em Gestão Escolar; pela coordenação do curso Edivan Dantas da Silva Sobrinho – bacharel em Odontologia; pela supervisão do Estágio obrigatório Beatriz de Freitas Sousa – bacharela em Odontologia e especialista em Saúde da Família; e, por fim, pela secretaria escolar Cícero Soares da Silva – técnico em Secretariado Escolar.

Para o cumprimento do estágio a Instituição firmou convênios com as seguintes instituições:

- Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Alegre/CE (Unidades Básicas de Saúde)

Solicitamos que seja acrescido pelo menos dois outros convênios para realização do estágio supervisionado do curso técnico em Saúde Bucal.

O corpo docente é formado por sete professores; entre os quais seis são apenas graduados e um, além de graduado, é especialista.

4 – Do processo avaliativo

Para a elaboração deste Parecer, esta relatoria tomou como referência a Informação Final da Assessoria da Cedup, o Plano de Curso e o relatório elaborado após a avaliação *in loco* pela avaliadora especialista, Neyliane Maria Brito Costa, em 2 de agosto de 2024, a fim de indicar as condições de oferta do curso em análise.

Comentários da avaliadora quanto às três dimensões abordadas na avaliação.

a) Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica

A avaliadora atribuiu a média 3 para a dimensão, a qual destacamos os seguintes comentários pertinente aos critérios abordados:

1. A organização curricular abrange três módulos com componentes curriculares expostos em competências, habilidades e bases científico-tecnológicas, sem referências bibliográficas atualizadas;

FOR: GR
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 686/2024

2. O curso disponibiliza apostilas, livros físicos disponíveis na biblioteca e acesso à Internet. No entanto, não existe acesso à plataforma online de aprendizagem para acesso de materiais virtuais;

3. Objetivo geral e específicos são claros, contudo, deve considerar as especificidades do perfil profissional do Técnico em Saúde Bucal;

4. O perfil do egresso consta no Plano de Curso, contudo as atribuições clínicas do Auxiliar de Saúde Bucal (ex: Realiza teste de vitalidade pulpar; realiza a remoção de cálculos supragengivias) não respeita a legislação profissional (Lei 11.889, de 24 de dezembro de 2008 – que regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Saúde Bucal e Auxiliar em Saúde Bucal); e

5. O material didático não consta no Plano de Curso.

Assim, a avaliadora atribuiu nota 1 ao item: 1.13 – Material Didático-pedagógico; nota 2 aos itens: 1.7 – Objetivos Gerais e Específicos, 1.8 – Perfil do Egresso e 1.14 – Apoio ao Discente; e nota 3 aos itens: 1.2 – Organização Curricular, 1.3 – Conteúdos Curriculares, 1.4 – Material Didático, 1.6 – Estrutura do Plano de Curso e Atendimento às Normas e 1.10 – Avaliação da Aprendizagem.

Aos demais quesitos, foram atribuídas a nota máxima ou não se aplicam a situação avaliada.

b) Dimensão 2 – Professores, Técnicos e Secretário(a) Escolar

A avaliadora atribuiu a média 3,71 para a dimensão, a qual destacamos o seguinte comentário pertinente aos critérios abordados:

No plano de curso a formação do corpo docente e técnico deve ser apresentada de forma mais específica, elencando o tipo de formação de cada profissional, assim como, a instituição formadora e registro do diploma do mesmo.

Assim, a avaliadora atribuiu nota 3 aos itens: 2.1 – Professores e 2.9 – Diplomas. Aos demais quesitos, foram atribuídas a nota máxima ou não se aplicam a situação da instituição.

c) Dimensão 3 – Infraestrutura

A avaliadora atribuiu a média 3,28 para a dimensão, a qual destacamos os seguintes comentários pertinentes aos critérios abordados:

1. Biblioteca conta com livros físicos e sistema de empréstimo. Sem acervo virtual;

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 686/2024

2. É necessário especificar, no Plano de Curso, os instrumentais odontológicos que o laboratório disponibiliza. Além disso, no Plano de Curso estão listados materiais que durante a visita não foram identificados, como equipamentos de prótese (Plastificadora, Recortador de Gesso, Delineadores) sendo indicado retirá-los, não impactando assim na aprendizagem do estudante; e

3. A instituição não conta com rampas de acesso, piso tátil e portas com larguras adequadas para cadeirantes, diferente do que prega as normas de acessibilidade NBR 9050 da ABNT. Durante a visita, foi questionado a mantenedora da instituição sobre esses critérios de acessibilidade e a este respeito, a instituição indicou que procurará medidas de adaptação.

Assim, a avaliadora atribuiu nota 3 aos itens: 3.3 – Salas de Aula, 3.4 – Biblioteca – Estrutura Física, 3.5 – Biblioteca – Acervos, 3.6 – Laboratório de Informática e 3.7 – Laboratórios Específicos aos Cursos.

Aos demais quesitos, foram atribuídas a nota máxima ou não se aplicam a situação da instituição.

Médias das Dimensões	Média obtida	Peso	Total
Dimensão 1 (Organização Didático-Pedagógica)	3,82	3	9
Dimensão 2 (Professores, Técnicos e Secretário(a) Escolar)	4,00	4	14,84
Dimensão 3 (Infraestrutura)	3,86	3	9,84
Total			33,68
Conceito da Instituição (total de pontos com os pesos + 10)			3,36
Conceito da Instituição* = 3 (três)			

Esclarece-se que no cálculo utilizado para obtenção do conceito da instituição (CI) consideraram-se os pesos atribuídos às dimensões do instrumento de avaliação, com as notas atribuídas pelo especialista avaliador de 1 a 4, em crescente, sendo 1 e 2 insatisfatórios e 3 e 4 satisfatórios, no que foi obtida pelo total de pontos com os pesos ÷ 10. Portanto, obteve-se um CI igual a 3 (numa conversão, arredondamento, do resultado originalmente contínuo 3,36) no que indica uma qualidade satisfatória da instituição.

FOR: GR
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 686/2024

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de reconhecimento dos cursos de educação profissional técnica de nível médio exige que se utilizem, previamente, procedimentos e critérios de avaliação *in loco* que indiquem as condições de oferta dos cursos em análise, razão pela qual precedem a este Parecer relatórios circunstanciados elaborados por especialistas na área e pela assessoria da Cedup/CEE.

O pleito em epígrafe, do ponto de vista legal, atende aos princípios e finalidades da educação nacional de acordo com a LDB n.º 9.394/1996; a Norma Brasileira ABNT 9050; a Lei de nº 11.889/008, que regulamenta o exercício da profissão de técnico em saúde bucal; a Resolução CFO-63, de 8 de abril de 2005, que aprova a Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia; a Resolução CFO-193/2018, que altera a redação do parágrafo 5º, do artigo 253 da Consolidação das Normas; a Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica; o Decreto nº 5.154/2004, alterado pelo Decreto nº 8.268/2014 e Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020, que aprova o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos; a Resolução CEE nº 395/2005, Resolução CEE nº 466/2018; e Resolução CEE nº 485/2020.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando que a Instituição atendeu aos requisitos legais e normativos, além do contido na informação da assessora técnica da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup)/CEE, e no relatório do especialista/avaliador, o voto é favorável no sentido de que seja concedido o Reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, de formas concomitante e subsequente ao ensino médio, com projeção para oferta de duas turmas, com 20 (vinte) vagas em cada turma, com entrada semestral, a ser ofertada pelo Centro de Ensino Técnico e Profissionalizante – Ceentep, Número Provisório de Acesso ao Sisprof nº 10000454, sediado na Rua Francisco Salviano, nº 73, Andar A, bairro: Alto do Tenente, CEP: 63540-000 – Várzea Alegre/CE, instituição mantida pelo Centro de Ensino Técnico e Profissionalizante – LTDA., CNPJ: 47.140.626/0001-67, com validade até 31 de dezembro de 2026, desde que a instituição permaneça credenciada e dá outras providências.

Após a publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado (D.O.E), a instituição deverá:

FOR: GR
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

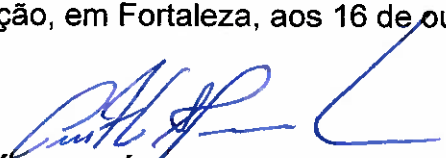
Cont./Parecer nº 686/2024

1. Incluir os dados dos alunos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), do Ministério da Educação (MEC).
2. Alterar o status do aluno para "Concluído".
3. Registrar, no verso do diploma e em livro próprio da instituição, o número do Cadastro no Sistec, o número do Parecer de Credenciamento da Instituição e do Parecer de Reconhecimento do Curso, com as respectivas datas de validade e publicação no DOE, para que tenha validade nacional, conforme a Resolução CEE nº 466/2018 e a Resolução CEE nº 485/2020.

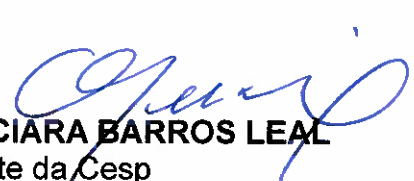
É obrigatório que a instituição observe os comentários feitos pelo especialista, após visita à instituição e destacados neste Parecer e procure sanearlos, a fim de que sejam conferidos pelo parecerista do CEE em uma eventual nova solicitação de renovação de reconhecimento deste curso.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado por unanimidade dos presentes na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de outubro de 2024.



CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Relator



GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente da Cesp



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

